

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE PARATY

Edição Nº 1874 | sexta-feira, 3 de outubro de 2025

§ 1º. Os cargos de provimento em comissão da Secretaria Municipal de Bem-Estar Animal terão preferencialmente, 20% (vinte por cento) de suas vagas destinadas a servidores públicos efetivos da Administração Direta do Município, respeitados os requisitos legais e observados os critérios estabelecidos para sua forma de provimento.

Art. 2º. Fica alterado o § 1º do art. 3º da Lei Complementar nº 132/2025, que passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 1º. Os cargos de provimento em comissão da Secretaria Municipal de Eventos terão preferencialmente, 20% (vinte por cento) de suas vagas destinadas a servidores públicos efetivos da Administração Direta do Município, respeitados os requisitos legais e observados os critérios estabelecidos para sua forma de provimento.

Art. 3º. Permanecem em vigor os demais artigos das Leis Complementares nºs. 131 e 132/2025.

Art. 4º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY, 03 DE OUTUBRO DE 2025.

JOSÉ CARLOS PORTO NETO

Prefeito

LEI Nº 2.559 /2025

DISPÕE SOBRE A DISPONIBILIZAÇÃO, NO SITE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY, DOS CRONOGRAMAS DAS OBRAS A SEREM REALIZADAS E EM ANDAMENTOS NO MUNICÍPIO.

O Prefeito Municipal de Paraty faz saber que a Câmara Municipal de Paraty **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte Lei;

Art. 1º. A Prefeitura Municipal de Paraty disponibilizará em seu site os cronogramas de obras a serem realizadas e em andamento no Município, possibilitando o acompanhamento de sua execução.

Parágrafo único. Entende-se por obras todas as novas edificações, restaurações e manutenções em prédios, edificações e patrimônio público.

Art. 2º. As informações devem ser claras e de fácil entendimento, devendo constar obrigatoriamente, as informações mínimas, quais sejam:

I - início e término da obra;

II - custo total da obra;

III - secretaria fiscalizadora;

IV - engenheiro responsável;

V - finalidade da obra;

VI - informações relativas ao andamento das obras, discriminando o percentual concluído;

VII - informações atualizadas do pagamento na proporção da obra executada;

VIII - nome do fiscal do contrato; e

IX - aditivos contratuais de alterações dos valores e do prazo de execução da obra, com devida justificativa da necessidade durante a sua realização.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Paraty em , 02 de outubro de 2025.

JOSÉ CARLOS PORTO NETO

Prefeito Municipal

LEI Nº 2.558 /2025

INSTITUI NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE PARATY, O PROGRAMA MUNICIPAL PARATY EMPREGA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Paraty, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Paraty aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art.1º Fica instituído, no âmbito do Município de Paraty, o Programa Municipal **Paraty Emprega**, a ser realizado anualmente em data a ser definida pelo poder executivo com o objetivo de promover a empregabilidade, fomentar o empreendedorismo e aproximar empresas, trabalhadores e instituições de ensino.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARATY

RUA JOSÉ BALBINO, 142 – PONTAL – PARATY/RJ | CEP: 23970-000

Autenticado em 21/10/2025, na cidade de

com o identificador 310031003700310034003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.